Vilo Rodriguez Lozano
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº428, de 24 de agosto de 1.985.

"Dispõe sobre outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS para a execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no município."

O Prefeito Municipal de Lavrinhas, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte' Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à Companhia' de Gás de São Paulo-COMGÁS concessão para a execução, com exclusividade, no Município, dos serviços' de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais, comerciais e residenciais.

§ 1º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão a que se refere o artigo 2º desta Lei.

§ 2º - A exclusividade estabelecida neste artigo não abrange o fornecimento de gás engarrafado, nem exclui o direito, de atuais ou futuros distribuidores, de operarem por este especifico processo.

ARTIGO 2º - A Prefeitura do município fica autorizado a celebrar contrato de concessão de serviços públicos com a Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS, pelo prazo' fixado no parágrafo 1º do artigo anterior, atendidas as seguintes condiçoẽs:

I - à concessionária deverá manter serviços adequados e permanente atualizados;

II - o desempenho da concessionária poderá, a qualquer tempo ser objeto de fiscalização pela Prefeitura do município;

III - As tarifas serão necessariamente módicas, porém suficientes para permitir a justa remuneração' do capital e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de conces-' são, conforme determina o artigo 167, II da Constituição Federal. A revisão periódica das tarifas fixadas pelo Executivo será procedida' atendido o seguinte procedimento: a Companhia' de Gás de São Paulo-COMGÁS enviará à Prefeitura do Município sua proposta de revisão tarifária, acompanhada de demonstração que a justifique, cabendo a esta, no prazo de vinte dias ' contados a partir do recebimento da proposta , contestar os valores contidos na proposta e/ou na sua demonstração transcorrido esse prazo '' sem que a Prefeitura do Município conteste '' tais valores, arevisão será tida como aprovada

IV - O valor de qualquer investimento em instalação bens ou serviços, feito com recursos forneci-' dos pelos usuários ou por terceiros, não será computado para efeito de remuneração do capi-' tal, nos cálculos tarifários.

V - O contrato de concessão deverá prever as pena' lidades aplicáveis, as responsabilidades das partes, os casos de retomada dos serviços e demais condiçoẽs pertinentes à concessão e à realização deles.

ARTIGO 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais bem como de qualquer outro privilégio, oriundo do instituto da referida concessão.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-' ção, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Lavrinhas, 24 de agosto de 1.985.

= NILO RODRIGUEZ LOZANO =
Prefeito Municipal.